

ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO



CLUBE RECREATIVO ALTURENSE Regulamento Interno

Aprovado em Assembleia Geral do Clube
04 – 04 – 2003 **** Na totalidade dos Artigos

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 24-10-2008
Alterações nos artº 4, § único, - Artº 8, G), - Artº 17 nº 4 ,A) B) C)
Artº 17 nº 5 D), - Artº 28 H) I)



CLUBE RECREATIVO ALTURENSE

ESTATUTOS OUTORGADOS POR ESCRITURA PÚBLICA REALIZADA A 13 DE FEVEREIRO DE 1981, NO CARTÓRIO NOTARIAL DE CASTRO MARIM.

PUBLICADO EXTRATO EM SUPLEMENTO DA III SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 83, DE 09-04-1981, PAG.4692

- Certifico que , por escritura de 13 de Fevereiro corrente, lavrada de folhas 13 a fl. 15 do livro de notas para escrituras diversas nº 6-A do Cartório Notarial de Castro Marim, a cargo da notária Wanda Maria Coutinho Morais Silva, foi constituída uma Associação de carácter desportivo, recreativo e cultural que se denomina Clube Recreativo Alturense e que se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1º

-O Clube Recreativo Alturense tem por fins a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e a sua sede no sitio da Altura, freguesia e concelho de Castro Marim.

ARTIGO 2º

-Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, alteráveis por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 3º

-São órgãos do Clube Recreativo Alturense a mesa da assembleia, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 4º

-A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artº 170 e 179 do código Civil.

-§ único. A mesa da assembleia geral é composta por três elementos associados, competindo-lhes convocar e dirigir os trabalhos e redigir as actas das assembleias gerais.

ARTIGO 5º

-A direcção é constituída por sete elementos associados e compete-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir semanalmente.

ARTIGO 6º

-O conselho fiscal é constituído por três elementos associados e compete-lhes fiscalizar os administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais. Reunirá mensalmente.

ARTIGO 7º

- No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

-Aprovados em assembleia geral ordinária.

-Altura, 3 de Outubro de 1975.

- Conferida, está conforme ao original e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

--- Cartório Notarial de Castro Marim, 20 de Fevereiro de 1981. – O Ajudante, José Viegas Rufino.



CLUBE RECREATIVO ALTURENSE

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

CLUBE RECREATIVO ALTURENSE

**PUBLICADO EXTRATO EM SUPLEMENTO DA III SÉRIE DO DIÁRIO DA
REPÚBLICA Nº 228, DE 02-10-2003, PAG.21194-(5)**

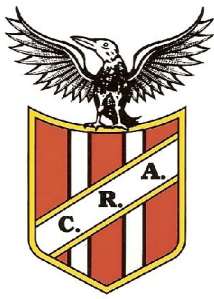
OBJECTO SOCIAL

-Certifico que, por escritura de 8 de Agosto de 2003, lavrada de fl. 42 a fl. 43 do livro de notas para escrituras diversas nº 71 F do Cartório Notarial de Vila Real de Santo António, foram alterados os Estatutos da associação de carácter desportivo e cultural com a denominação em epigrafe, com sede na localidade e freguesia de Altura, concelho de Castro Marim, pessoa colectiva nº 501 281 266, cujo objecto e a promoção de actividades culturais, desportivas e recreativa, bem como a constituição de zonas de caça associativas e municipais, campos de treino de cães de caça, concursos de pesca desportiva, promoção de caçadas, concurso de tiro com chumbo, exposições caninas e criações de espécies em cativeiro para todos os seus associados.

-Está conforme o original.

-14 de Agosto de 2003. A Escriturária Superior, Maria da Ascensão Viegas Rodrigues Grácio Rosa 3000115542

Todos os restantes artigos mantiveram-se intactos.



**REGULAMENTO INTERNO
DO
CLUBE RECREATIVO ALTURENSE
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**



ARTº 1º

O CLUBE RECREATIVO ALTURENSE, fundado em 28 de Maio de 1974, rege-se pela lei, pelos Estatutos e Regulamento Interno.

ARTº 2º

1-O CLUBE RECREATIVO ALTURENSE tem a sua sede na rua da Alagoa nº 1 em Altura.

2-Poderá o CLUBE RECREATIVO ALTURENSE, sempre que as circunstâncias o aconselharem, criar e possuir dependências em outros locais que não sejam a sua sede.

ARTº 3º

O CLUBE RECREATIVO ALTURENSE, é uma instituição sem fins lucrativos e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTº 4º

São fins do CLUBE RECREATIVO ALTURENSE.

1-Promover e desenvolver a cultura e fomentar o desporto dos seus associados em especial e da sociedade em geral, agindo isoladamente ou em colaboração com outras entidades, bem como a constituição de zonas de caça Associativas e Municipais, campos de treinos de cães de caça, concursos de pesca desportiva, promoção de caçadas, concurso de tiro com chumbo, exposições caninas e criação de espécies cinegéticas em cativeiro para todos os seus Associados.

§ Redacção alterada em Assembleia Geral Extraordinária de 24-10-2008

Parágrafo Único – Para cumprimento do consignado no número 1 deste artigo, e sempre de acordo com os recursos do C.R.A . quando se julgue necessário , serão criadas pela Direcção, secções com regulamentação própria e aprovada em Assembleia Geral, ficando obrigadas a apresentação dos documentos de receitas e despesas mensais até ao dia 8 de cada mês seguinte.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

ARTº 5º

Haverá as seguintes categorias de sócios:

Ordinários

Mérito

ARTº 6º

1-Serão sócios ordinários os cidadãos de ambos os sexos maiores de 18 anos, e menores de 18 anos com autorização dos pais ou tutores que solicitarem a sua inscrição, estando sempre esta condicionada á aprovação da Direcção e ao pagamento de uma jóia para admissão.

2-Todas as propostas apresentadas por cidadãos que já tenham sido sócios do C. R. A. , só serão aprovadas pela Direcção analisando caso a caso e mediante o pagamento de um valor equivalente a cinco vezes a jóia em vigor.

ARTº 7º

1 - Serão sócios de Mérito os cidadãos que se notabilizem por actos que enriqueçam o prestígio do C. R. A. e que sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, mediante proposta de sócio.

ARTº 8º

1-São direitos dos sócios Ordinários:

- A) Eleger e ser eleito para os órgãos do C. R. A. com mais de 18 anos e após 6 meses de sócio.
- B) Tomar parte nas reuniões da Assembleia-geral e requerer a sua convocação;
- C) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes para maior eficiência do C. R. A.;
- D) Apresentar por escrito à Direcção, as sugestões, informações ou esclarecimentos que julgue úteis à prossecução dos fins do C. R. A. ;
- E) Frequentar as instalações do C. R. A. e utiliza-las nos termos regulamentares;
- F) Usufruir de quaisquer regalias inerentes à qualidade de sócio;

Redacção da G) Alterada em Assembleia Geral Extraordinária de 24-10-2008

- G) Examinar o relatório e contas e respectiva documentação, nos 8 dias que antecedem a Assembleia-geral convocada para apreciação e votação do relatório e contas a apresentar pelo Técnico Oficial de Contas.
 - H) O cônjuge de um sócio, usufrui das mesmas regalias que o sócio, excepto eleger ou ser eleito;
 - ii) - Pode fazer-se acompanhar nas instalações do C. R. A. por qualquer pessoa que eventualmente se encontre em Altura, zelando pelo seu bom comportamento
- 2- Só podem exercer e gozar os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das respectivas quotas, excepto aqueles que se encontrem dispensados de pagamento pela Assembleia-geral.

ARTº 9º

Os sócios de Mérito, têm os mesmos deveres e direitos dos sócios Ordinários.

ARTº 10º

1-São deveres dos sócios:

- A) Acatar as disciplinas dos estatutos e regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, concorrendo assim para o bom nome e prosperidade do C. R. A. ;
- B) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos;
- C) Pagarem as quotas que forem aprovadas em Assembleia-geral.
- D) Um sócio só poderá ficar isento de quotas “alínea c)” por deliberação da Assembleia-geral.
- E) Todos os Sócios de idades inferiores a 18 anos e aqueles que fizerem prova da situação de reformado beneficiarão da redução de 50% do valor das quotas em vigor.

ARTº 11º

1-Perdem a qualidade de sócio:

- A) Os que se demitirem;
 - B) Aqueles que prejudiquem moral ou materialmente o C. R. A. ;
 - C) Os que, tendo em débito, sem motivo justificado reconhecido pela Direcção, mais de dois trimestres de quotas, não as liquidarem no prazo que lhes for estipulado pela Direcção, através de informação por escrito com registo.
 - D) Os que forem objecto da sanção de exclusão;
- 2- Os sócios abrangidos pela alínea c) do número anterior readquirem os seus direitos desde que efectuem os pagamentos em falta devidamente justificados.
- 3- Todos os sócios readmitidos tomarão o nº de ordem de sequência, caso não seja possível atribuir o seu nº devido a actualização de ficheiro.

ARTº 12º

1 - Quem incorrer em falta grave será suspenso de sócio do C. R. A. ,pela Direcção até á realização da próxima Assembleia Geral.

2 - A sanção de exclusão só pode ser aplicada pela Assembleia Geral, devendo a Mesa da Assembleia, após conhecimento do facto, instaurar, desde logo, o competente processo disciplinar.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DO CLUBE RECREATIVO ALTURENSE
SECÇÃO I
COMPOSIÇÃO

ARTº 13º

São órgãos do Clube Recreativo Alturense:

- Assembleia Geral
- Direcção
- Conselho Fiscal
- Conselho Geral
- Secções Internas

ARTº 14º

1 - São eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral, através de votação de listas que terão de ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 10 dias antes do acto eleitoral.

2 - As listas são subscritas por todos os candidatos como prova de aceitação, e por um mínimo de dez outros sócios efectivos.

3 - Nenhum sócio poderá candidatar-se, simultaneamente para mais de um cargo, ou mais que uma lista. Após a contagem dos votos recolhidos nas urnas, considera-se automaticamente eleita a lista que obtiver maior número de votos válidos.

4 - Após a contagem dos votos recolhidos nas urnas, considera-se automaticamente eleita a lista que obtiver maior numero de votos validos.

SECÇÃO II
Assembleia-geral

ARTº 15º

A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, a qual é soberana em todas as suas deliberações, que não contrariem as normas do regulamento interno, estatutárias e legais.

ARTº 16º

A Mesa da Assembleia-geral é constituída por:

- Presidente
- Vice-presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- e dois Secretários suplentes

ARTº 17º

1 - As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - As Assembleias-gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de anúncio afixado na sede do C. R. A. e outros locais públicos onde conste: dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

3 - Se à hora marcada não se encontrar presente a maioria dos sócios com direito a voto, a Assembleia-geral reunirá meia hora depois com qualquer número de presenças, sem prejuízo do disposto nos artigos.

Redacção do Artº 17 , nº 4 - A),B), C) Alteradas em Assembleia Geral Extraordinária de 24-10-2008

4 - A Assembleia-geral reunirá em sessão ordinária:

a) Durante o mês de Março ou Abril de cada ano, após informação de TOC, para apreciação e votação do relatório e contas do ano findo e respectivo parecer do Conselho Fiscal..

b) Bienal mente no mês de Outubro para proceder à eleição dos Órgãos Sociais do Clube e respectivos responsáveis das secções Autónomas.

c) Durante o mês de Novembro de cada ano para apreciação e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

5 - As Assembleias-gerais extraordinárias são convocadas:

a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

b) A pedido da Direcção ou Conselho Fiscal.

c) A requerimento de, pelo menos vinte sócios efectivos, com mais de seis meses de filiação justificando esse pedido por escrito, só podendo, no entanto funcionar quando estejam presentes, pelo menos $\frac{3}{4}$ dos sócios requerentes.

Redacção do Artº 17, nº 5 , d) Alterada em Assembleia Geral extraordinária de 24-10-2008

d) As mesmas são marcadas com o mínimo de 10 dias antecedência.

ARTº 18

1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:

a) Convocar as sessões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia-geral.

b) Estabelecer a ordem de trabalhos.

c) Presidir as sessões das Assembleias-gerais.

d) Assinar, conjuntamente com os restantes membros da Mesa, as actas respectivas.

e) Investir os sócios eleitos nos respectivos cargos, oito dias após o acto eleitoral, assinando conjuntamente com eles, os autos de posse.

f) Garantir o cumprimento integral das disposições estatutárias.

g) Representar o C. R. A. em qualquer acto oficial ou particular que pela sua dignidade, justifique a sua presença.

h) Assistir às reuniões de Direcção quando julgue necessário.

i) Chamar á efectividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos corpos gerentes.

j) Assumir as funções da Direcção no caso de demissão de esta até nova eleição.

2 - Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia-geral substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3 - Aos Secretários da Mesa da Assembleia-geral compete:

a) Redigir as actas das sessões.

b) Colaborar com o Presidente ou vice-presidente na preparação das mesmas sessões.

c) Elaborar o expediente da Mesa da Assembleia-geral.

d) Preparar as eleições.

e) Executar todas as tarefas que lhe forem cometidas para o bom funcionamento das sessões.

ARTº 19º

Os membros da Mesa da Assembleia-geral reúnem sempre que o Presidente o entender necessário.

ARTº 20º

1 - Sempre que a Assembleia-geral reúna para efeito de eleições, a Mesa funcionará, para esse efeito, como Mesa da Assembleia-geral Eleitoral e que poderá ser fiscalizada por um elemento de cada lista concorrente.

2 - O acto eleitoral não poderá ter menos de duas horas para efeitos de votação.

3 - Terminada a votação será efectuada a contagem dos votos e fixado o resultado da mesma.

ARTº 21º

A Assembleia-geral só pode deliberar sobre assuntos mencionados na respectiva ordem de trabalhos.

ARTº 22º

As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes.

ARTº 23º

O presentes Regulamento Interno bem como os Estatutos constituem a lei fundamental do CLUBE RECREATIVO ALTURENSE, depois de aprovados só podem ser alterados, no seu todo ou em parte, mediante proposta, devidamente fundamentada pela Direcção e deliberada em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, com o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes.

ARTº 24º

A deliberação sobre a fusão ou dissolução do C. R. A., requer o voto favorável de mais de $\frac{3}{4}$ do número total de sócios efectivos.

SECÇÃO III DIRECÇÃO

ARTº 25º

A Direcção é o órgão ao qual compete a administração do CLUBE RECREATIVO ALTURENSE, em todos os domínios da sua actividade.

ARTº 26º

1 - A Direcção é constituída por nove membros:

Presidente
Vice-presidente
Tesoureiro
1º Secretário
2º Secretário
e Quatro Vogais

2 - Ao Presidente, como primeiro responsável pelo executivo, compete a promoção e coordenação das actividades directivas.

ARTº 27º

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

ARTº 28º

1 - São atribuições da Direcção todos os actos de administração de ordem geral e designadamente os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamento Interno e deliberações da Assembleia-geral.
- b) Representar o C. R. A. em todos actos e cerimónias, excepto aqueles em que a representação caiba ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
- c) Decidir sobre a admissão ou suspensão de sócios, de acordo com os presentes Regulamento Interno.
- d) Propor à Assembleia-geral, com o parecer do Conselho Geral, a atribuição da qualidade de sócio de Mérito.
- e) Colocar à disposição da Conselho Fiscal os livros e demais documentos que lhe sejam pedidos pelos membros daquele Conselho.
- f) Outorgar contratos em nome do C. R. A., no âmbito dos seus poderes, salvo quanto à alienação de património, que dependerá sempre da Assembleia-geral.
- g) Solicitar a convocação da Assembleia-geral Ordinária ou Extraordinária ou do Conselho Geral, sempre que considere necessário aos interesses do CLUBE RECREATIVO ALTURENSE.

Redacção do Artº 28, nº 1 , h) i) Alterada em Assembleia Geral Extraordinária de 24-10-2008

- h) Apresentar anualmente o relatório e contas do exercício findo, através do TOC do Clube, com o parecer do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral para aprovação.
- iv) Elaborar anualmente o Plano de Actividades e respectivo Orçamento para o exercício do ano seguinte, submetendo-os à apreciação e votação da Assembleia Geral, durante o mês de Novembro de cada ano.
- j) Nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos.
- l) Propor a nomeação ou demissão de empregados.
- m) Elaborar ou aprovar Regulamentos Internos, os quais serão afixados durante quinze dias, para conhecimento geral dos sócios, não podendo após este prazo haver reclamação.
- n) Gerir todos os rendimentos e despesas do C. R. A., devendo Ter a escrita e documentos respectivos em perfeita organização.
- o) A Direcção reúne semanalmente ou quando o julgue necessário, indicando aos sócios o dia e hora através comunicado afixado no C. R. A..
- p) Qualquer membro da Direcção ou Corpos Gerentes, que falte, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas, considera-se demitido do cargo.

ARTº 29º

- 1 - As reuniões da Direcção serão ordinárias ou extraordinárias e delas serão sempre elaboradas actas cuja redacção incumbirá ao 1º secretário
- 2 - As reuniões ordinárias terão periodicidade semanal e as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Vice-presidente da Direcção sempre que as circunstâncias o justifiquem.
- 3 - As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, voto de qualidade em caso de igualdade de votos.

ARTº 30º

Competirá à Direcção definir o limite das despesas para os pequenos encargos, nas diversas secções, em situações correntes, e nenhuma outra poderá ser feita sem os vistos do Presidente e do Tesoureiro.

ARTº 31º

- 1 - Obrigam o CLUBE RECREATIVO ALTURENSE as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro, nomeadamente em operações financeiras e outorgas de acordos.
- 2 - No impedimento do Presidente da Direcção, assina o vice-presidente, e no impedimento do Tesoureiro, o membro da Direcção para o efeito designado.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

ARTº 32º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos:

- Presidente
- Secretário
- Relator
- Facultativos mais dois membros suplentes

ARTº 33º

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 - Conferir os saldos de caixa e os balancetes periódicos de receitas e despesas.
- 2 - Examinar a escrita do CLUBE RECREATIVO ALTURENSE e toda a sua documentação de apoio, sempre que o entenda e obrigatoriamente três vezes no ano.
- 3 - Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento anual e eventuais orçamentos suplementares.
- 4 - Solicitar a convocação da Assembleia-geral Extraordinária sempre que os interesses do C. R. A. assim o justifiquem.

ARTº 34º

Os membros do Conselho Fiscal têm o direito de assistir a reuniões da Direcção sempre que o julguem conveniente.

SECÇÃO V CONSELHO GERAL

ARTº 35º

O Conselho Geral é um órgão consultivo ao qual compete dar parecer sobre assuntos considerados de relevância na vida do C. R. A. e intervir em problemas que exijam decisões de mais ampla responsabilidade.

ARTº 36º

O Conselho Geral é constituído por membros natos e membros eleitos:

1 - São membros natos:

a) Os Sócios de Mérito;

b) Os Sócios que tenham desempenhado funções de Presidente e Vice-presidente da Assembleia-geral, Presidente e Vice-presidente da Direcção, Presidente do Conselho Fiscal.

2 - Os membros a eleger, são em número de cinco no mínimo de 3 natos e os restantes com mais de 20 anos de sócio, eleitos por um período idêntico aos dos corpos Gerentes, em Assembleia-geral Eleitoral.

3 - A Posse dos membros eleitos para o Conselho Geral é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

4 - O Conselho Geral reunirá sempre que seja convocado, a pedido dos Presidentes da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV RECEITAS E DESPESAS

ARTº 37º

Constituem receitas do CLUBE RECREATIVO ALTURENSE:

- a) Quotas dos Sócios
- b) Produto de festas, saraus, exposições e outros
- c) Rendimentos do património do C. R. A.
- d) Doações, legados e heranças
- e) Subsídios de entidades oficiais e particulares
- f) Outras não especificadas

ARTº 38º

São despesas do CLUBE RECREATIVO ALTURENSE:

- a) Encargos de administração
- b) Concessão aos sócios de subsídios previstos em regulamento
- c) Apoios às Secções do C. R. A.
- d) Encargos de acção cultural, desportiva e recreativa.
- e) Do cumprimento de quaisquer obrigações resultantes de deliberação da Assembleia-geral
- f) Outras não especificadas

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 39º

Os regulamentos internos de cada Secção serão sempre feitos de acordo com os Estatutos do Clube bem como o seu regulamento interno e postos para aprovação em Assembleia-geral.

ARTº 40

Os Sócios para efeitos de votação para os órgãos sociais do CLUBE RECREATIVO ALTURENSE, tem o seguinte nº de votos conforme os anos de sócio:

De 6 meses aos 5 anos..... 1 Voto
Dos 5 anos aos 10 anos..... 3 Votos
Mais de 10 anos..... 5 Votos

ARTº 41º

Não são permitidos jogos de azar.

ARTº 42º

O CLUBE RECREATIVO ALTURENSE, tem a sua bandeira e emblema, que obedecerão ao que for determinado em regulamentos próprios.

ARTº 43º

A eleição dos Corpos Gerentes será feita através de caderno eleitoral, de acordo com as normas estabelecidas para o efeito.

ARTº 44º

Os casos omissos nos Estatutos e neste regulamento interno serão resolvidos em Assembleia-geral de harmonia com o uso e disposições legais.

ARTº 45º

O presente Regulamento Interno entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia-geral e substitui o anterior.

O presente Regulamento Interno foi aprovado em Assembleia-geral extraordinária realizada a 4 de Abril de 2003.

A Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Sérgio Miguel Horta Anica

Vice-presidente: Alberto Ribeiros Vicente

Secretário (designado): Fernando da Conceição Vaz

As alterações na Redacção dos artigos: Artº 4 §; - Artº 8 – G); Artº 17 nº 4 a),b),c) – Artº 17 nº 5 d) – Artº 28 H),I) foram aprovadas em assembleia geral extraordinária no dia 24 de Outubro de 2008.

A Mesa da Assembleia Geral Extraordinária

Presidente: Amadeu Alexandre F. Chaves

Vice-presidente: Alberto Ribeiros Vicente

Secretária: Adria Cristina Silva Tamissa

F I M